



Otomar Lopes Cardoso Junior

# Rotinas Jurídicas nas Empresas





# **Rotinas Jurídicas nas Empresas**



Otomar Lopes Cardoso Junior

# Rotinas Jurídicas nas Empresas



**itb** INSTITUTO  
TECNOLÓGICO  
BRASILEIRO

Natal/RN  
2014



presidente  
PROF. PAULO DE PAULA

diretor geral  
PROF. EDUARDO BENEVIDES

diretora acadêmica  
PROFA. LEIDEANA BACURAU

diretora de produção de projeto  
PROFA. JUREMA DANTAS

#### **FICHA TÉCNICA**

gestão de produção de materiais didáticos  
PROFA. LEIDEANA BACURAU

coordenação de design instrucional  
PROFA. ANDRÉA CÉSAR PEDROSA

projeto gráfico  
ADAUTO HARLEY SILVA

diagramação  
MAURIFRAN GALVÃO

designer instrucional  
WANNYEMBERG KLAYBIN DA SILVA DANTAS

revisão de língua portuguesa  
ANA AMÉLIA AGRA LOPES

revisão das normas da ABNT  
LUÍS CAVALCANTE FONSECA JUNIOR

ilustração  
RAFAEL EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

Catálogo da Publicação na Fonte (CIP).

Ficha Catalográfica elaborada por Luís Cavalcante Fonseca Júnior - CRB 15/726.

C266r Cardoso Junior, Otomar Lopes.  
Rotinas jurídicas nas empresas / Otomar Lopes Cardoso Junior ; edição e revisão do Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB). – Natal, RN : 2015.  
63 p. : il.

ISBN 978-85-68100-41-7  
Inclui referências

1. Rotinas jurídicas nas empresas. 2. Gestão de empresas. 3. Medidas jurídicas. I. Instituto Tecnológico Brasileiro. II. Título.

RN/ITB/LCFJ

CDU 347.13

*“A força do direito deve superar o direito da força.”*

(Rui Barbosa)

# Índice iconográfico



Atividades



Vocabulário



Importante



Mídias



Curiosidade



Querendo mais



Você conhece?



Internet



Diálogos

O material didático do Sistema de Aprendizado **itb** propõe ao aluno uma linguagem objetiva, simples e interativa. Deseja “conversar” diretamente, dialogar e interagir, garantir o suporte para o estudante percorrer os passos necessários a sua aprendizagem. Os ícones são disponibilizados como ferramentas de apoio que direcionam o foco, identificando o tipo de atividade ou material de estudo. Observe-os na descrição a seguir:

**Curiosidade** – Texto para além da aula, explorando um assunto abordado. São pitadas de conhecimento a mais que o professor pode proporcionar ao aluno.

**Importante!** – Destaque dado a uma parte do conteúdo ou a um conceito estudado, que seja considerado muito relevante.

**Querendo mais** – Indicação de uma leitura fora do material de estudo. Vem ao final da competência, antes do resumo.

**Vocabulário** – Texto explicativo, normalmente curto, sobre novos termos que são apresentados no decorrer do estudo.

**Você conhece?** – Foto e biografia de uma personalidade conhecida pelas suas obras relacionadas ao objeto de estudo.

**Atividade** – Resumo do conteúdo praticado na competência em forma de exercício. Pode ser apresentado ao final ou ao longo do texto.

**Mídias** – Contém material de estudo auxiliar e sugestões de filmes, entrevistas, artigos, *podcast* e outros, podendo ser de diversas mídias: vídeo, áudio, texto, nuvem.

**Internet** – Citação de conteúdo exibido na Internet: *sites*, *blogs*, redes sociais.

**Diálogos** – Convite para discussão de assunto pelo *chat* do ambiente virtual ou redes sociais.



# Sumário

<b>Apresentação institucional</b> .....	<b>09</b>
<b>Palavra do professor autor</b> .....	<b>11</b>
<b>Apresentação das competências</b> .....	<b>13</b>

## **COMPETÊNCIA 01**

<b>Identificar a importância do Poder Judiciário</b> .....	<b>17</b>
O papel do Poder Judiciário .....	<b>17</b>
As autoridades do Judiciário .....	<b>19</b>
O papel do advogado e da OAB .....	<b>23</b>
Resumo .....	<b>24</b>
Autoavaliação .....	<b>25</b>

## **COMPETÊNCIA 02**

<b>Descrever a ação e o processo no Direito</b> .....	<b>29</b>
O que é uma ação no Direito? .....	<b>29</b>
O papel do Estado no direito de ação .....	<b>31</b>
A ação e o processo .....	<b>33</b>
O processo nas comarcas e nas varas .....	<b>34</b>
O preposto e a ação .....	<b>35</b>
Resumo .....	<b>37</b>
Autoavaliação .....	<b>37</b>

### **COMPETÊNCIA 03**

<b>Identificar alternativas para solução de conflitos</b> .....	<b>41</b>
A arbitragem .....	<b>41</b>
A conciliação .....	<b>42</b>
A mediação .....	<b>45</b>
Resumo .....	<b>46</b>
Autoavaliação .....	<b>47</b>

### **COMPETÊNCIA 04**

<b>Preparar rotinas jurídicas</b> .....	<b>51</b>
Medidas jurídicas emergenciais de proteção ao direito .....	<b>51</b>
O Ministério Público e os processos judiciais .....	<b>53</b>
Os tribunais de contas .....	<b>54</b>
Certidões negativas .....	<b>56</b>
Acompanhar processos .....	<b>58</b>
Resumo .....	<b>60</b>
Autoavaliação .....	<b>60</b>

<b>Referências</b> .....	<b>62</b>
--------------------------	-----------

<b>Conheça o autor</b> .....	<b>63</b>
------------------------------	-----------



# Apresentação institucional

O Instituto Tecnológico Brasileiro (**itb**) foi construído a partir do sonho de educadores e empreendedores reconhecidos no cenário educacional pelas suas contribuições no desenvolvimento econômico e social dos Estados em que atuaram, em prol de uma educação de qualidade nos níveis básico e superior, nas modalidades presencial e a distância.

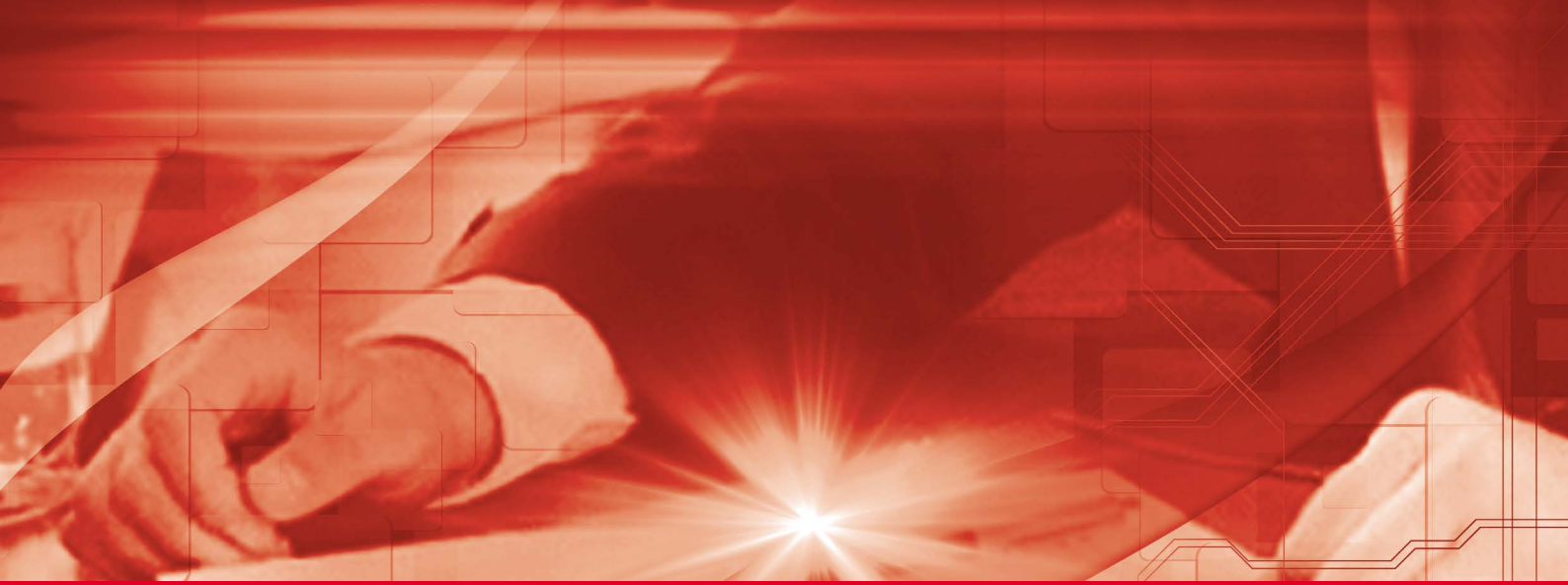
Esta experiência volta-se para a educação profissional, sensível ao cenário de desenvolvimento econômico nacional, que necessita de pessoas devidamente qualificadas para ocuparem vagas de trabalho e garantirem suporte ao contínuo crescimento do setor produtivo da nação.

O Sistema **itb** de Aprendizado Profissional privilegia o desenvolvimento do estudante a partir de competências profissionais requeridas pelo mundo do trabalho. Está direcionado a você, interessado na construção de uma formação técnica que lhe proporcione rapidamente concorrer aos crescentes postos de trabalho.

No Sistema **itb** de Aprendizado Profissional o estudante encontra uma linguagem clara e objetiva, presente no livro didático, nos slides de aula, no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nas videoaulas. Neste material didático, um verdadeiro diálogo estimula a leitura, o projeto gráfico permite um estudo com leveza e a iconografia utilizada lembra as modernas comunicações das redes sociais, tão acessadas nos dias atuais.

O **itb** pretende estar com você neste novo percurso de qualificação profissional, contribuindo decisivamente para a ampliação de sua empregabilidade. Por fim, navegue no Sistema **itb**: um estudo prazeroso, prático, interativo e eficiente o conduzirá a um posicionamento profissional diferenciado, permitindo-lhe uma atuação cidadã que contribua para o seu desenvolvimento pessoal e do seu país.





## Palavra do professor autor

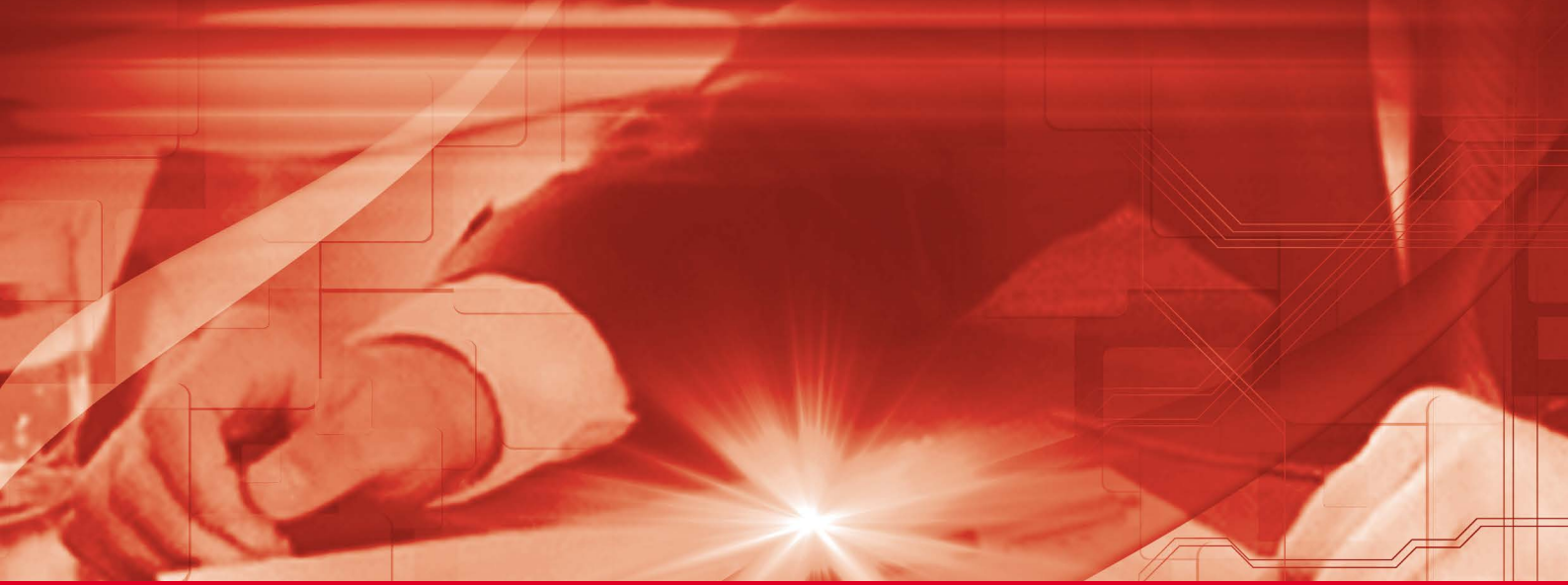
Seja bem-vindo a este estudo sobre Rotinas Jurídicas. A nossa realidade tem demonstrado que os direitos e deveres estão intensamente presentes nas nossas atividades, em todos os momentos de nossa vida, seja pessoal ou profissional. Como cidadãos, temos muito mais facilidades, hoje em dia, para buscar “fazer valer” nossos direitos devidos; ao acesso mais simplificado às informações e; ao apoio do poder público em suas diferentes esferas.

Na vida empresarial, temos sempre a tendência de imaginar que as empresas têm somente deveres e quase nunca direitos. Muitas vezes este é o pensamento do cidadão, pois ele vê a empresa com suas obrigações na hora de pagar impostos ou de cumprir com o que determina o Código do Consumidor. É bem verdade que toda empresa tem muitos deveres, e isto faz parte do que se chama de “risco do negócio”. Mas ela também tem seus direitos, pois compra matérias-primas e contrata pessoas, merece ter acesso a todos os serviços públicos, para que possa permanecer no mercado de forma competitiva etc.

Acompanhar as rotinas jurídicas, assessorando o setor jurídico (na empresa ou até mesmo se terceirizada), exige um conhecimento preliminar de como funciona o Judiciário. Afinal, toda demanda jurídica deve estar amparada por leis, decretos, regulamentos, normas etc. E, esta garantia – dos direitos e dos deveres – é o papel constitucional do judiciário.

Neste estudo, você verá um pouco do funcionamento e da divisão do Poder Judiciário, como é sua estrutura e como as formas de solução de conflito ajudarão a proteger seu direito. E você também verá que há outras formas de solução destes conflitos, mais rápidas e práticas, e igualmente eficientes!





## Apresentação das competências

É cada vez mais comum conhecer alguém que tenha tido seu direito desrespeitado ou se sinta prejudicado com alguma atitude de pessoas e empresas que ameaçam restringir liberdades e/ou direitos. Esta sensação também é bem comum com a Srta. Justina Certta que tem o salutar hábito de sempre honrar com suas promessas e compromissos, e de sempre pagar em dias suas contas, suas compras e financiamentos. Mas, infelizmente, como diz ela, “nem todo mundo cumpre com o que prometeu”. E é verdade! Antigamente, quando alguém se sentia prejudicado procurava logo a outra pessoa e ia tentar resolver o problema de qualquer jeito. Felizmente, a sociedade evoluiu bastante e cada vez mais os nossos direitos são ampliados e, principalmente, são cada vez mais protegidos.

Esta proteção, que a Srta. Justina Certta busca, está no Judiciário, um dos três poderes constitucionais no Brasil, que tem como uma de suas principais atribuições garantir que a Lei seja aplicada igualmente a todos. Vamos então conhecer como funcionam alguns destes princípios jurídicos e como podemos não somente ajudar a Srta. Justina Certta, mas também orientar a empresa quanto aos procedimentos judiciais, garantindo que, ao mesmo tempo, os direitos e deveres sejam praticados continuamente.

Para atingir a esses objetivos, o livro foi dividido em quatro partes, que te ajudarão a acompanhar as rotinas jurídicas de uma organização.

Na primeira competência, você identificará a importância do Poder Judiciário, conhecendo um pouco mais sobre ele e sua principal forma de divisão para a execução de suas atribuições, dentre elas, a de garantir o efetivo direito de todos.

Na competência seguinte, você irá descrever a ação e o processo no direito, vendo como o direito de ação pode (e deve) ser exercido no Judiciário, conhecendo um pouco mais da divisão entre comarcas e varas que são, na sua maioria, onde se iniciam os processos.

Posteriormente, na terceira competência, você identificará formas de solucionar conflitos, incluindo quando estes já estiverem na esfera judicial; mas verá também que há soluções alternativas, em que o acordo entre as partes terá o mesmo efeito em relação ao direito de cada um.

Por fim, na quarta competência, você Identificará algumas medidas judiciais que visam acelerar e preservar o direito de todos, quando este está ameaçado ou foi desrespeitado e que, quase sempre, é a solução mais eficiente, enquanto o processo segue seu caminho no Judiciário. Além disso, estabelecerá qual a contribuição do Ministério Público e dos Tribunais de Contas na garantia à igualdade e aos direitos de todos; e, finalmente, como as certidões negativas, obtidas junto ao Judiciário, ajudarão no dia a dia da empresa, em seus diferentes contratos e relações comerciais com fornecedores, clientes etc.

Bons estudos!



# Competência 01

**Identificar a importância**  
do Poder Judiciário



# Identificar a importância do Poder Judiciário

A Srta. Justina Certa fica, muitas vezes, impaciente com algumas pessoas ou algumas empresas que prometem cumprir seus compromissos, mas quando chega no dia acertado, se “esquecem” de fazer aquilo que prometeram, o que deveria ter sido feito.

Não é muito raro você conhecer alguém que se sentiu prejudicado com alguma coisa que deu errado, pois uma empresa ou uma pessoa não cumpriu com o que foi acertado com ela. Algumas pessoas sofrem bastante com esta falta de compromisso e ficam no prejuízo, enquanto outras buscam uma solução para que não percam o seu direito.

Esta solução, nos tempos modernos, tem uma característica que é comum em todas as sociedades: é o judiciário ou, mais exatamente, o Poder Judiciário que tem a prerrogativa de decidir algo, quando duas ou mais pessoas se acham certas de seu próprio “direito”, e reconhecem o erro apenas do outro. Existem várias formas de buscar a ajuda do judiciário para assegurar o direito de cada um, para que as pessoas possam conviver de forma mais harmoniosa e tranquila em sociedade.

Como você verá no decorrer do livro, cabe ao Estado organizar o Poder Judiciário de forma que possa garantir o direito de todos; e, para isto, há diferentes estruturas, diferentes caminhos e procedimentos que fazem com que a cidadania possa ser valorizada a cada dia.

## O papel do Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem algumas atribuições que estão claramente definidas na Constituição brasileira, de 1988. Mas, antes de conhecer o Judiciário é preciso reconhecer a Constituição como a “lei maior”, ou seja, o principal documento que regulamenta tudo o que ocorre no Brasil.

É por isto que você já deve ter ouvido falar na expressão “isto é inconstitucional”, algo que se tornou bastante comum na atualidade. E o que esta afirmação representa? Representa o fato que sempre que algo acontece fora do que a lei prevê, fora do que a Constituição estipulou, deve ser abandonado, não deve ser cumprido, pois contraria a lei maior do Brasil.



## Curiosidade

A Constituição de 1988, também conhecida como “Constituição cidadã” por suas garantias e liberdades fundamentais, é a sétima constituição brasileira. Antes, já tivemos: 1824 (Brasil Império), 1891 (Brasil República), 1934 (Segunda República), 1937 (Estado Novo), 1946 e 1967 (Regime militar).

A Constituição Brasileira estabelece que “todo o poder emana do povo” e nos informa como é este exercício do poder, ou seja, não somente direitos, mas também deveres para todos. E logo no seu art. 2º traz: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988).

Isto significa que não há privilégio de um destes poderes sobre o outro, e que cada um deles tem as suas atribuições, tem as mesmas condições, prerrogativas e obrigação de seguir a Constituição, sem que um dos poderes possa se sobrepor aos demais ou simplesmente querer dominá-los.

É por isto que um dos princípios do judiciário pode ser identificado como a liberdade, independência e autonomia. Porém, essa autonomia plena tem alguns limites que já estão definidos na própria Constituição. Veja, por exemplo, o Art. 93, inciso VII: “o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal”. (BRASIL, 1988).

Em outras palavras, o Judiciário não pode decidir diferente nem pode querer mudar esta regra.

E qual é o papel do Judiciário? Uma boa definição desta atribuição está na ideia de que este poder garante todos os direitos individuais, e também coletivos e sociais, bem como resolver os conflitos entre os cidadãos, entidades e o próprio Estado (Governos Federal, Estadual e Municipal). Esta garantia, certamente, está na forma como suas decisões são tomadas e na forma de aplicá-las: toda vez que o Judiciário decide alguma questão entre as partes, o “vencedor” da disputa tem o direito de solicitar que o Estado cumpra com as obrigações legais de aplicar, e de fazer valer a decisão do Judiciário.



## Curiosidade

Nem toda disputa judicial tem um vencedor e, portanto, um perdedor. Embora o mais comum é que seja assim nas decisões judiciais, mas há outras situações em que acordos judiciais podem produzir dois vencedores!

O judiciário deve atender às demandas e anseios de todos os cidadãos brasileiros, ele tem obrigação intransferível e inquestionável de sempre estar ao lado de quem precisa. Uma das garantias fundamentais que todo cidadão tem e que não pode nunca ser eliminada, está prevista na Constituição, no Art. 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito”. Isto significa que nenhuma outra lei poderá mudar o chamado acesso à Justiça! Que sejam cumpridas com as formalidades e as regras, para que tudo ocorra com normalidade e segurança para todos (BRASIL, 1988).

As pessoas e entidades têm todo o direito de ir à Justiça reclamar ou reivindicar seus direitos, e ninguém poderá impedir que isso aconteça. Em função destas características do Judiciário, da liberdade que cada um tem de buscar o seu direito, é que, muitas vezes, os processos são bastante lentos e demorados para sua conclusão. Infelizmente, os procedimentos e as diferentes formas de atuação em um processo judicial fazem com que uma decisão judicial, sobre um assunto, até mesmo bastante simples, possa demorar 2, 3, 4, 5 anos ou mais!

Esta demora também é reflexo da conscientização dos brasileiros, de que a justiça deve somente ocorrer quando invocamos o Poder Judiciário, pois ninguém pode tomar a decisão sozinho e fazer com que as coisas aconteçam do jeito que somente ela entende, pois estaríamos retornando à idade das cavernas, quando o mais forte mandava em todos. Há muito tempo a humanidade mudou essas concepções e aqui no Brasil, cada vez mais, o Judiciário ganha importância para todos, cidadãos, empresas, organizações etc.

## As autoridades do Judiciário

A justiça é composta por tribunais e juízes. Dito assim, de forma bem clara e objetiva, parece bastante simples e muito fácil de ter seu direito exercido e reconhecido pelo Judiciário. Mas, na verdade, apesar desta divisão entre tribunais e juízes, temos uma diversidade de tribunais – alguns especializados, como você verá ao longo desta competência – além

da chamada “dupla instância” nas decisões judiciais.

A dupla instância do Judiciário pode ser apresentada como uma divisão quanto aos julgamentos e aos processos. Em geral, a primeira instância é para onde são encaminhados a grande maioria dos processos e, também, onde são julgados por um único juiz. Caberá a ele apreciar o processo, isto é, verificar se os prazos estão sendo cumpridos, se a demanda judicial é cabível, se os fatos indicados permitem avaliar algum prejuízo ao direito reclamado e, ao longo do processo, ouvir as testemunhas, receber as solicitações da outra parte, determinar perícias e uma série de ações e atos que têm como finalidade permitir que o juiz tome a decisão correta, de acordo com o que consta no processo. É esta primeira instância que encontraremos em diferentes municípios brasileiros, várias comarcas com diferentes juízes.



## Curiosidade

A comarca, do latim *commarca*, pode ser definida como o território ou a circunscrição territorial em que um juiz exerce sua ação/decisão (jurisdição). No Brasil, o Poder Judiciário divide o território por comarcas, e cada juiz de primeira instância atua exclusivamente naquela para qual foi designado, não podendo interferir em processos fora de sua comarca.

Já a segunda instância tem uma dupla finalidade, reexaminar as decisões de primeira instância, quando a parte “perdedora” decide recorrer da sentença e, em casos bastante específicos, julgar alguns temas ou pessoas. Você já deve ter observado que em alguns fóruns espalhados no Brasil, as decisões são tomadas por mais de um juiz, de forma coletiva: são as decisões em segunda instância.

A razão desta divisão entre primeira e segunda instância é baseada na ideia de que a decisão do Judiciário esteja o mais próximo possível do que determinam a lei e a justiça. É permitir a todo cidadão (e empresa, poder público, cooperativa etc.) a garantia de seu direito de forma plena e efetiva.

Para conhecer um pouco mais da divisão e da estrutura do Judiciário basta recorrer novamente à constituição que, em seu Art. 92, diz “são órgãos do Poder Judiciário” (BRASIL, 1988):



**Figura 1** – Órgãos do Poder Judiciário  
Fonte: Oliveira (2014).

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Judiciário brasileiro e tem como função principal zelar pela Constituição;

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o mais recente no direito brasileiro, criado em 2004, tendo como finalidade controlar a atuação administrativa e financeira do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes;

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o órgão responsável por fazer uma interpretação uniforme da legislação federal, sendo o segundo órgão em importância hierárquica, com decisões que somente podem ser modificadas pelo STF;

Os Tribunais Regionais Federais (TRF) que, ao todo, contam com cinco unidades em todo o país, distribuídos por regiões, representam a segunda instância da Justiça Federal;

Os Juízes federais têm, entre outras atribuições, julgar as causas em que a União está presente. Por exemplo, na disputa sobre direitos indígenas, nas causas relativas a direitos humanos etc.;

A Justiça do Trabalho é quem trata dos conflitos entre trabalhadores e patrões, atuando com juízes, na primeira instância, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), e com os ministros na segunda instância, no Tribunal Superior do Trabalho (TST);

A Justiça Eleitoral segue a ideia da Justiça do Trabalho, mas julga exclusivamente as questões de ordem eleitoral;

Justiça Militar, assim como a Justiça Eleitoral e a do Trabalho, julgam apenas processos que envolvem crimes militares;

A Justiça Estadual julgará qualquer outro assunto que não esteja previsto em nenhuma

destas áreas acima mencionadas, ou previstas em legislação específica.

Esta divisão dos tribunais por algumas especialidades atende as características particulares (Eleitoral ou Militar) de sua legislação, mas também a sua importância na nossa sociedade (Justiça do Trabalho).



**Tramitação:** é conjunto de procedimentos e ações necessárias para o desenvolvimento de um determinado processo.

É importante conhecer, na sua rotina de trabalho, o que chamamos de competência de cada um destes tribunais, pois cada um dos processos seguirá sua própria **tramitação**. Assim, por exemplo, um processo na área trabalhista não poderá ser julgado por um juiz estadual, bem como uma questão vinculada ao processo eleitoral não poder ser avaliada por um juiz do trabalho.

Você já se deparou com a informação que um juiz se declarou “incompetente” para julgar aquele processo?! Apesar de parecer curioso – já que para ser juiz precisa estudar bastante – mas a incompetência aqui utilizada é um termo técnico-jurídico que tem um significado bem diferente daquele que utilizamos diariamente.

Cada juiz tem sua competência jurídica, isto é, a possibilidade – jurídica – de atuar em um determinado tipo de processo; a incompetência acontecerá ao contrário, ou seja, quando a lei proibir que aquele juiz possa atuar em determinados tipos de processos. É o exemplo de um juiz do trabalho que não poderá julgar crimes militares ou um juiz eleitoral que não poderá julgar crimes de furto ou roubo; nestes casos, o juiz é declarado “incompetente”. Portanto, esta competência no mundo jurídico não tem nenhuma semelhança com falta de conhecimento sobre o assunto. Quando você ouvir que um juiz é “incompetente” para julgar um processo, não deve mais achar tão esquisito.



## Atividade 01

Faça uma pesquisa na internet com pelo menos três dos principais jornais de seu estado ou da sua região. Veja as principais notícias e verifique quantas vezes temas pertinentes ao Judiciário são mencionados (justiça, juiz, tribunal, processo, julgamento etc.). Em sua opinião, quando estes temas são pouco noticiados, significa que o direito está sendo respeitado por todos, por isto não se tornou uma notícia? Ou, ao contrário, recorremos tanto à Justiça que alguns assuntos nem chamam mais a atenção da mídia? Compartilhe a sua resposta com os seus colegas, no fórum.

## O papel do advogado e da OAB

Você observou que na divisão da estrutura do Poder Judiciário não há menção à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nem aos advogados? De fato, eles não foram citados por não fazerem parte da estrutura do Estado. Mas é importante que você entenda que, como diz o Art. 133 da Constituição, “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. É por isto que, salvo algumas exceções, todos os processos que estão no Judiciário devem ter o acompanhamento de um advogado; quando a presença dele é exigida, o cidadão comum somente poderá entrar com um processo se for apresentado por um advogado, que o representará e o acompanhará em suas etapas. Sem a presença dele, por exemplo, as audiências podem ser canceladas e até mesmo o processo ser encerrado antes do julgamento!



### Curiosidade

A OAB é a entidade que representa os advogados no Brasil. Em seu Estatuto (Lei nº 8.906/94), no Art. 44, descreve uma das finalidades da entidade: “promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.” Assim, para que o advogado possa exercer sua profissão ele deverá, obrigatoriamente, ter o registro da OAB.

Isto faz com que a equipe que acompanha as rotinas jurídicas em uma empresa fique sempre em sintonia com o advogado, atendendo as suas demandas de informações e procedimentos, para que o processo tenha o correto acompanhamento. Todos esses procedimentos devem sempre ocorrer sob demanda do advogado e do setor jurídico. Como a competência será deste profissional, a responsabilidade por estes atos também será dele.

Mas, antes que você se pergunte se é possível que um advogado possa trabalhar para mais de uma empresa, defendendo os direitos de cada uma delas, posso te responder que sim, porque na constituição não consta nenhum impedimento de que um advogado possa defender a causa de mais de uma empresa. Mas, quando houver conflito de interesses, isto é, quando um advogado abre uma ação judicial que possa refletir de forma negativa na situação de outra empresa, que também é representada pelo mesmo advogado, caberá ao

advogado comunicar o fato àquelas empresas e, no máximo, defender apenas uma delas. Isto faz parte da ética profissional e é sempre acompanhada pela OAB (em alguns casos o advogado será punido severamente por erros em questões éticas).

Mas, se o advogado representa a empresa, será que há alguma previsão legal para que, em alguns casos, essa empresa dispense a participação dele em algum processo? Se você respondeu sim, acertou! Mas isto acontecerá somente em situações específicas, previstas na legislação brasileira. Vale lembrar que até mesmo a homologação de um acordo judicial – um processo na justiça em que as partes decidem fazer um acordo para encerrar aquela disputa – demandará a participação do advogado já que, embora a decisão sobre o acordo seja do empresário ou do gestor, a opinião jurídica do advogado é a garantia de que as partes estão totalmente cientes das consequências quanto à desistência do processo.

Portanto, não esqueça que a partir da divisão dos tribunais e em função da competência de cada um deles, a empresa deve preparar sua demanda judicial e sua equipe de apoio ao setor jurídico, responsável pelo acompanhamento das rotinas jurídicas, deverá conhecer as etapas e procedimentos para o exercício e a garantia dos direitos da empresa.



## Querendo mais?

Acesse o endereço <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Conhe%C3%A7a-o-STJ/Hist%C3%B3ria](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Conhe%C3%A7a-o-STJ/Hist%C3%B3ria)> e conheça um pouco mais da história do Judiciário brasileiro a partir do STJ, o Superior Tribunal de Justiça, que teve suas atribuições criadas a partir da constituição de 1988, embora seus princípios já façam parte da estrutura do Judiciário há bastante tempo. Aproveite esta dica para saber quantos processos já foram julgados pelo STJ ao longo de sua história e, se quiser saber ainda mais, acesse os *links* a partir da página “Conheça o STJ”.

## Resumo

Nesta competência você conheceu um pouco mais sobre o Poder Judiciário brasileiro, um dos três poderes (além do Executivo e do Legislativo), que tem um papel fundamental na proteção dos direitos de todos os brasileiros. Para garantir o direito de todos, presente na nossa lei maior, a Constituição, o Judiciário tem as suas divisões por atribuições e com-

petências, todas definidas na carta magna e que permitem identificar o caminho correto, para que o processo judicial seja avaliado pelo juiz competente. E você conheceu também, o papel do advogado e da OAB, que, embora não façam parte do Judiciário, têm sua relevante contribuição na defesa dos direitos e na exigência do cumprimento do dever.

## Autoavaliação

1. Qual destes órgãos NÃO faz parte do Poder Judiciário?
  - a) TCU;
  - b) STF;
  - c) STJ;
  - d) Tribunais Federais.
  
2. Quem tem a atribuição constitucional de julgar, exclusivamente, as causas em que a União esteja presente?
  - a) STF;
  - b) STJ;
  - c) CNJ;
  - d) Juízes Federais.
  
3. A competência de um juiz para julgar um processo pode ser entendida como:
  - a) A impossibilidade jurídica de decidir em processos de arbitragem;
  - b) A obrigatoriedade de analisar todos os processos recebidos;
  - c) A possibilidade de atender a todas as demandas dos advogados;
  - d) A capacidade legal para decidir sobre determinado tema.
  
4. Sobre o papel do advogado no processo judicial, marque a opção correta.
  - a) Ele é como determina a Constituição, indispensável à administração da justiça;
  - b) Ele é como determina o CNJ, indispensável em todos os processos judiciais;
  - c) Ele é como determina a OAB, indispensável em todos os processos judiciais;
  - d) Ele deve estar associado ao CNJ e a OAB.





# Competência 02

**Descrever a ação**  
e o processo no Direito



# Descrever a ação

## e o processo no Direito

Você – ou alguém que você conheça – já deve ter passado por uma situação parecida com a da Srta. Justina Certa, que ficou indignada por ter comprado um micro-ondas novo, mas ao instalar o eletrodoméstico, nada funcionava. A primeira reação foi voltar na loja com o aparelho e escolher outro produto no estoque da loja. Mas, infelizmente, ao retornar à loja, foi informada que ela deveria buscar a assistência técnica, esperar pelo conserto e “talvez” receber outro em troca.

Esta insatisfação e este tipo de problema são muito comuns também nas empresas, pois compras de material de expediente, de consumo, móveis, máquinas etc. nem sempre são entregues exatamente como deveriam e, quando há o bom senso e o reconhecimento do erro, na imensa maioria das vezes, o fornecedor faz a troca imediatamente.

Mas, infelizmente, nem sempre é assim! Muitas vezes é preciso percorrer o longo caminho da justiça até conseguir que seu direito seja respeitado, e que alguém cumpra com as suas obrigações. Este caminho pode ser curto ou demorado, mas segue um mesmo princípio: é preciso propor uma ação e seguir a tramitação do processo, de acordo com as normas do Direito.

Nessa competência, você aprenderá a descrever a ação e o processo no Direito.

## O que é uma ação no Direito?

Não há como buscar um direito sem que haja um processo formal, sem que haja uma ação. Muitas vezes para que o seu direito seja restabelecido, a informalidade ou a espontaneidade da situação dispensa a exigência de uma ação como esta, por exemplo, se você comprou algum produto que apresentou defeito e você dirigiu-se a loja para fazer a troca, saindo com o produto correto e em bom funcionamento, você teve o seu direito restabelecido (você comprou algo que deveria funcionar) e não houve necessidade de um procedimento formal.

Já no Judiciário a regra principal será a formalidade. Os atos e procedimentos não registrados, isto é, que não estejam formalizados, perderão facilmente sua validade ou sua eficácia jurídica, não podendo ser considerados na análise pelo juiz. Esta formalidade é parte integrante do próprio “direito de ação”.

Você lembra que, na Competência anterior, quando foi apresentada uma das garantias fundamentais de todos os brasileiros – seja um cidadão, ou um representante de uma entidade ou empresa – descrita no Art. 5º da Constituição, em seu inciso XXXV, que diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão, ou ameaça de direito”. Isto significa que todo mundo tem o direito de buscar no Judiciário a reparação de um dano ou até mesmo a ameaça de algo que venha a afetar seu direito (BRASIL, 1988).

Esta possibilidade de que a Lei Maior oferece igualdade a todos, pode ser considerada como o “direito de ação”: ninguém pode ser impedido de ir ao Judiciário para propor uma ação contra alguém, contra uma empresa, contra uma ONG ou até mesmo contra o poder público.

Como você já deve ter percebido isso faz com que o Judiciário esteja sempre com um volume grande de processos para analisar, pois neste “direito de ação” encontraremos processos simples e que interferem pouco economicamente (um liquidificador quebrado que a empresa não quer consertar, uma roupa com defeito que a loja não reconhece etc.) ou até grandes processos em que volumes muito elevados estão sendo discutidos, como uma licitação para construção de um porto ou um aeroporto, a paralisação das obras de grandes condomínios residenciais, por falência da empresa etc.

Há outra característica muito importante sobre o “direito de ação” que, em termos jurídicos, se chama direito incondicionado, ou seja, não há necessidade de nenhum pré-requisito para que alguém, se sentindo insatisfeito, possa ir ao Judiciário e proponha uma ação. É claro que existem as formalidades do processo – como você verá mais adiante – mas nada impede, por exemplo, que alguém proponha uma ação reivindicando a propriedade da lua! Por mais absurdo que possa parecer esta solicitação, a Constituição brasileira determinou que todos são livres para propor ação mas, certamente, aquelas sem sentido não prosperarão jamais e serão apenas objeto de curiosidade.

Apesar desta possibilidade ampla, somente as ações que satisfaçam uma condição é que serão objeto de apreciação pelo Judiciário, as que evidenciarem que o direito de alguém está sendo prejudicado, ou que existe uma ameaça real de que este direito não será respeitado por terceiros.

Compreender a ação em função de um direito que está sendo prejudicado é bem mais fácil e, na verdade, é a imensa maioria dos processos que tramitam na Justiça. É também possível propor uma ação para um direito que está sob iminente ameaça, mesmo que alguém ainda não esteja prejudicado. Veja alguns exemplos: algum vizinho começa a preparar o terreno para construir um grande prédio e você percebe que ele não se preocupou em proteger a sua casa contra eventuais quedas de material e, mesmo assim, você não precisará esperar que seu telhado seja danificado para ir à justiça e solicitar a devida pre-

caução por parte de seu vizinho; ou ainda, se a sua empresa assinou o contrato com uma transportadora para entregar a matéria-prima em outra unidade, e sabendo que o transporte até esta cidade demorará, no mínimo, cinco dias, você não precisará esperar o prazo final do contrato para encerrá-lo vendo que a transportadora, dois dias antes do prazo de entrega acertado, sequer foi recolher o material para colocá-lo nos caminhões.

Por isto, toda ação proposta deve obedecer a algumas regras básicas, que você perceberá nitidamente ao consultar qualquer processo que esteja na sua empresa – seja como autor ou como réu – em termos menos técnico-jurídicos, isto significa que o autor deve ser a parte prejudicada (a legitimidade), que deve estar diretamente interessado no resultado (que o afetará) e, claro, que a sua demanda deve estar baseada em alguma legislação ou princípio legal (a possibilidade jurídica).



## Importante

São condições para a ação: a legitimidade das partes, o interesse de agir e a possibilidade jurídica da ação.

## O papel do Estado no direito de ação

É muito comum na linguagem do dia a dia, a ideia de que propomos uma ação contra alguém ou contra alguma empresa. E é verdade se imaginarmos que estamos buscando o nosso direito, pois estamos acusando alguém – uma empresa ou o poder público – de violar nosso direito. Nosso direito de ação, portanto, seria voltado contra a parte ré.

Mas, nesta compreensão das rotinas jurídicas, entra um elemento novo: o Estado. É o poder público, o Judiciário, uma parte do Estado, que terá a atribuição de receber a ação, apreciá-la, escutar as partes, buscar as provas, avaliá-las etc. para, enfim, julgar o processo.

Nosso direito de ação é, na verdade, o direito de exigir que o “Estado-juíz” exerça seu papel de comando e de poder, para obrigar a outra parte a cumprir com a decisão.

É evidente que a proposta da ação não é solicitar que o Estado utilize-se da força (inclusive policial) para que a outra parte respeite o seu Direito! Mas, é a garantia do Estado-juíz

que, ao decidir, determina que alguém cumpra o que diz a legislação brasileira, o que está assegurado na Constituição Federal. E, se não o fizer, somente assim, é que a força do Estado poderá ser solicitada; senão, após cada decisão judicial, a força policial seria chamada para fazer algo, talvez a boa parte dos servidores públicos tivesse somente esta função.

Quando você propõe um acordo à outra parte ou solicita a reparação do seu direito, esta deveria cumpri-la espontaneamente, desde que reconhecesse seu erro, verificando que a solicitação procede. Mas, infelizmente, mesmo sabendo que estão erradas, algumas pessoas ou empresas não cumprem com suas obrigações! E quando acham que estão certas, a solução mais imediata é recorrer ao Judiciário, ao Estado-juiz, para que este decida – a partir da ação – quem está certo.

## A ação e o processo

Para se exercer o direito de ação deve-se atentar para as regras do processo! O processo é apresentado ao Judiciário e, como a ação é incondicionada, todos têm este direito, as regras processuais são bastante rigorosas e devem ser obedecidas em todos os seus detalhes.



### Curiosidade

Processo vem do latim *procedere* que significa método ou maneira de agir; assim, o processo pode ser entendido como o método utilizado para se alcançar um objetivo. O processo no Judiciário é o método para que o direito de alguém seja assegurado ou preservado, a partir da decisão e ação do Estado-juiz.

#### Assessoria

**jurídica:** área do direito que, quando administrada de modo adequado, evita problemas judiciários e facilita as situações cotidianas dentro de um empreendimento.

Quem trabalha diretamente com a **assessoria jurídica** de uma empresa, já deve ter ouvido expressões como “direito material” e “direito processual”. Pode parecer estranho que haja duas formas de Direito, mesmo se estas expressões convergem para o mesmo caminho, que é garantir a legalidade das ações.

No entanto, os advogados que preparam os processos já conhecem bem estes procedimentos distintos, e sabem que mesmo quando alguém tem razão sobre algo, se não seguir



as regras de cada tipo de processo, poderá perder o seu direito. Neste caso, como o direito processual não foi seguido como deveria, perde-se o direito material.

Imagine uma situação como esta: você tem uma conta para pagar com vencimento hoje e você decide utilizar a internet para acessar sua conta e quitar esta dívida; mas, imagine que você tenha se esquecido do horário e tenha decidido fazer o pagamento somente às 23h55. Apesar do saldo em sua conta, a quitação do débito somente ocorrerá no dia seguinte e, você perdeu o prazo e terá que pagar multa e juros pelo atraso. Embora você tenha efetuado o pagamento no mesmo dia do vencimento, se esqueceu de cumprir as regras de seguir os procedimentos (o processo de pagamento) como deveria; ou seja, materialmente falando, você pagou no dia, mas processualmente falando, você perdeu o prazo e, conseqüentemente, perdeu o direito (o direito de pagar o valor original, pois certamente será cobrada multa pelo atraso e os juros correspondentes ao dia de atraso).

É assim também nos tribunais, as regras e os prazos devem ser fielmente seguidos, sem margem de erro. Onde apresentar a ação, como anexar um documento, qual prazo para retirar o processo, qual prazo para anexar o documento etc.

Para acompanhar as rotinas jurídicas de uma empresa, se faz necessário ter conhecimento das regras quanto ao processo.

Existem estudiosos que se especializam no direito processual, que apesar de não ser o objeto extenso desta competência, você deve conhecer algumas regras básicas, sem nunca esquecer uma que é a fundamental: a formalidade dos atos. Assim, de acordo com o tipo de ação, as regras serão diferentes em função, cada ação com suas particularidades.

Veja algumas divisões do direito processual:

- Código de Processo Civil: é utilizado na aplicação das regras do Código Civil e, de forma geral, nas relações entre cidadãos, empresas, poder público etc.;
- Código de Processo Penal: é utilizado exclusivamente quando o tema tem a ver com o Código Penal e todas as leis que tratam do assunto (tráfico de drogas, sequestro etc.);
- Direito do Trabalho: apesar de não existir o código processual específico, tem suas regras processuais, também diferenciadas e aplicadas em todas as questões que envolvam direitos e deveres dos trabalhadores.

Esta divisão clássica facilitará bastante o trabalho de quem atua com o acompanhamento das rotinas jurídicas: cada tipo de processo tem que seguir exclusivamente a sua

regra processual.

## O processo nas comarcas e nas varas

Da mesma forma que as empresas, prefeituras, governos estaduais e federais possuem vários setores, o Judiciário também tem as suas divisões, que apesar de serem um pouco diferentes, realizam atividades paralelas ou em conjunto com as demais. Por exemplo, na empresa o setor de contabilidade deve trabalhar junto com os setores de compras, almoxarifado, estoque etc. No Judiciário a divisão é bastante específica quando o assunto é ação e processo: cada uma das divisões que cuida do processo tem suas atribuições bem determinadas e não poderá extrapolá-las, nem poderá dividir ou compartilhar suas atividades, ainda que seja dentro do mesmo Tribunal.

Esta divisão ocorre para facilitar o encaminhamento e o acompanhamento de um processo. Por exemplo, um processo que se inicia em uma determinada vara da justiça, até a sua conclusão, seguirá somente naquele local e não transitará para uma ou outra vara nem comarca. Mas, vamos começar a entender primeiro esta divisão entre vara e comarca.



**Jurisdição:** poder legal, no qual são investidos certos órgãos e pessoas, de aplicar o direito nos casos concretos.

A comarca é a divisão da **jurisdição** por território. Não há uma justiça municipal, mas mesmo assim, o Judiciário chegará aos municípios ao criar a sua divisão territorial, apenas para fins de organização dos procedimentos relativos ao processo. Assim, cada comarca terá sob sua responsabilidade processual um determinado número de municípios, não podendo ir além desta divisão geográfica. E a distribuição de varas por comarcas dependerá da necessidade e da própria organização do Judiciário.

Você encontrará nas cidades de médio e grande porte, comarcas com um maior número de varas, mas encontrará também, em cidades menores, apenas uma comarca com uma vara.



### Curiosidade

Você encontrará algumas varas especializadas em todo o território brasileiro: vara cível, vara criminal, vara de família, vara do trabalho, vara da fazenda pública, vara de falência e recuperação judicial, vara de direito bancário, vara do consumidor etc.

Isto significa que, quanto maior a divisão, maior a especialização da atuação do juiz e, nos casos em que há vara única, portanto apenas um juiz, este cuidará de todos os processos que ali serão apresentados (é claro que isto não significa que este juiz seja mais competente que os demais, mas que a demanda de processos é menor e como o concurso para juiz abrange diferentes áreas de atuação, este estará juridicamente habilitado para julgar processos da área de família, empresarial, sucessões, falências etc.).

Uma comarca, portanto, pode ter apenas uma vara ou mais de um tipo de vara (e um juiz titular em cada uma das varas) e, ainda, em função da demanda, mais de uma vara sobre o mesmo Direito: 1ª vara de família, 2ª vara de família ou 1ª vara cível, 2ª vara cível, 3ª vara cível etc.



## Curiosidade

O termo vara utilizado no Judiciário é uma herança da história de Portugal. Naquela época determinou-se que os juízes deveriam portar uma vara como símbolo de sua autoridade; os juízes da cidade deveriam andar com uma vara de cor vermelha e os juízes de fora, com uma de cor branca. Daí se adotou no Brasil a ideia de que em cada vara há um juiz; e permanece assim até hoje.

Na capa do processo judicial você identificará, rapidamente, em qual comarca e em qual vara está tramitando aquela demanda judicial de sua responsabilidade; assim como na petição inicial, que vem a ser o documento inicial de todo processo no Judiciário, em que, na sua primeira linha, o advogado da empresa começará o documento endereçando àquela vara, daquela comarca. Não esqueça de bem conhecer a destinação de cada processo, para que todos os documentos sejam dirigidos para a comarca e a vara correspondentes, sob pena de – apesar de ter uma boa causa – acabar perdendo por um erro processual.

## O preposto e a ação

O preposto é uma pessoa presente nas rotinas do acompanhamento processual, principalmente nas empresas de médio e grande portes. Curiosamente, o preposto pode ser escolhido sem que tenha realizado estudos na área jurídica, apesar de representar a empresa em processos judiciais!

Qual é a finalidade do preposto? Principalmente de representar a empresa e, sobretudo, de substituir alguém (seja o próprio titular da empresa, seja o gerente, o diretor etc.). Para isto, a empresa deverá designar formalmente o preposto para que o represente naqueles atos e procedimentos para o qual foi escolhido; o preposto, portanto, tem plenos poderes para responder pela empresa e isto significa que, em uma audiência com o juiz, por exemplo, se o preposto acertar algum acordo, este terá que ser cumprido pela empresa (afinal, ele está ali justamente designado por seu titular, diretor ou gerente).

E quem pode ser preposto? Não há obrigação de ser alguém que trabalhe na empresa, pois a liberdade de escolha prevalecerá. A empresa poderá designar alguém de um escritório de advocacia ou de contabilidade, embora, em geral, a opção recaia sobre alguém do setor ou alguém que conhece as rotinas e atividades da empresa. Mas, o primeiro critério da empresa deve ser o de responsabilidade e confiança no preposto!



## Atividade 01

Imagine um gerente de uma grande empresa, que não tem tempo de participar das audiências e dos processos trabalhistas que a empresa tem interesse ou está sendo cobrada. Este gerente consultou você e pediu sua ajuda em dois pontos específicos: que você elaborasse uma carta-modelo para designar o preposto da empresa, e que você identificasse qual o melhor perfil para um preposto e ainda opinasse se seria melhor indicar um funcionário com muito tempo de trabalho na empresa ou um novato? Qual o perfil de funcionário que você indicaria? Por quê? Não esqueça de compartilhar sua opinião com seus colegas no fórum.

Quando o assunto é Direito do Trabalho a responsabilidade do preposto é ainda maior, pois a simples falta na audiência significará que tudo que o empregado alegar será considerado como verdadeiro; veja que a ausência do preposto em uma audiência é ainda mais grave do que o desconhecimento de seus planos de trabalho e de seus colaboradores.

Mas, lembre-se, o preposto é o representante da empresa e terá por atribuição básica defendê-la. E não poderá ser responsabilizado pelo resultado dos processos judiciais e acordos firmados, exceto se ultrapassar suas responsabilidades e extrapolar o bom senso.



## Querendo mais?

Acesse: <[http://www.sitecontabil.com.br/modelos\\_contrato/0378.htm](http://www.sitecontabil.com.br/modelos_contrato/0378.htm)>. Você verá um modelo bastante simples, mas bem objetivo de como uma empresa pode designar o seu preposto. Neste exemplo, a representação é para apenas uma audiência em um processo específico; portanto, terá uma validade bem mais curta. Mas, nada impede que a carta de designação do preposto seja mais ampla e indique um prazo de validade para, por exemplo, todos os processos daquela comarca.

## Resumo

Nesta competência, você viu o quanto o direito de ação é uma garantia da estabilidade e da harmonia em sociedade, quando é plenamente reconhecido pelo Judiciário.

É claro que apenas o direito de ação não resolve todos os problemas, mas é a certeza de que nenhum direito pode ser negado às pessoas, organizações, empresas etc.

Além disso, você conheceu um pouco mais sobre a estrutura do Judiciário e sua organização no município e unidade da federação, com a divisão em comarcas e varas. Avaliou ainda o papel do preposto na empresa, representando-a com as responsabilidades e obrigações que esta função exige de cada um.

## Autoavaliação

1. Uma das condições para que uma pessoa ou uma entidade possa propor uma ação, exercendo seu direito de ação, é que haja:
  - a) Concordância da outra parte para que a ação seja discutida no Judiciário;
  - b) Tentativa de acordo via conciliação ou mediação, antes da ação;
  - c) Capacidade de pagamento da parte contrária, senão a ação perderá o seu sentido;
  - d) O interesse de agir, ou seja, o autor seja uma das partes interessadas.
2. O que é uma ação?
  - a) É o processo de conciliação, via mediação;

- b) É o processo de mediação, via arbitragem;
- c) É a formalização de um direito em que uma das partes buscará solução após tentativa de acordo;
- d) É a formalização de um direito em que uma das partes buscará solução no Judiciário.

3. O direito de ação é, na verdade, o direito de:

- a) exigir que o Judiciário receba o processo em qualquer das comarcas escolhidas pelo cidadão;
- b) exigir que o juiz analise a sua solicitação via processo;
- c) escolher entre um processo judicial e um processo arbitral;
- d) exigir que o Estado-juiz exerça seu papel de comando e de poder.

4. Sobre as comarcas e as varas no Judiciário marque a opção correta:

- a) Cada comarca somente poderá ter sob sua responsabilidade uma vara especializada;
- b) Cada comarca somente terá uma vara não especializada, mas sem limite quanto às varas especializadas;
- c) Cada comarca terá sob sua responsabilidade processual, um determinado número de municípios;
- d) Cada vara terá sob sua responsabilidade apenas uma comarca.

5. Sobre o preposto marque a opção correta:

- a) Cada preposto deverá ser responsável por apenas uma comarca em processos judiciais da empresa;
- b) Cada preposto responderá individualmente pelos acordos firmados, caso a empresa não ratifique a sua decisão;
- c) O preposto poderá ter plenos poderes para representar a empresa, se assim for determinado;
- d) A empresa deverá sempre indicar um de seus gerentes ou supervisores como preposto.



# Competência 03

**Identificar alternativas**  
para solução de conflitos



# Identificar alternativas para solução de conflitos

Um processo pode ser longo e demorado para que se tenha a solução e a decisão apreciada pelo Judiciário. Esta é a mesma sensação que teve nossa personagem, a Srta. Justina Certta, que ficou curiosa ao ouvir comentários sobre alternativas para a solução de conflitos, ou seja, que uma demanda judicial pode ser encerrada de maneira mais rápida, até mesmo, existe outra forma de solução de conflitos, que não tem toda a tramitação pelo Judiciário. O assunto lhe chamou a atenção pois, a mais de dois anos, ela tem um processo na 1ª vara cível da comarca de sua cidade, com o qual está buscando a indenização de uma casa que tinha alugado e que o inquilino, ao encerrar o contrato, acabou deixando o imóvel em um estado muito precário. Mas, como ela precisava alugar novamente a casa, preferiu fazer a reforma por conta própria e, em seguida, exercer o seu direito de ação para cobrar o valor gasto; já faz tempo que tenta receber este valor e, portanto, quando ouviu falar em arbitragem, mediação e conciliação logo procurou saber se uma destas situações não resolveria, com a mesma eficiência, a sua questão judicial. Veja nesta competência qual a melhor solução que você poderia indicar para este processo.

## A arbitragem

A arbitragem foi denominada dessa forma, tendo em vista a característica da pessoa responsável pela decisão, dada uma situação controversa entre as partes – uma espécie de julgador. Se no processo judicial é o juiz quem toma a decisão, na arbitragem, quem decidirá é o árbitro.

Você deve estar se perguntando: o juiz do processo judicial é muito diferente do árbitro do processo arbitral?

Vamos começar pela semelhança principal: se no Judiciário o juiz conduz o processo e toma a decisão final, na arbitragem será o árbitro que conduzirá o processo e que também tomará a decisão final. Em outras palavras, o árbitro é quem detém a autoridade e quem deverá decidir – com autonomia e com poder – a causa.

Já as diferenças, são muito importantes. Veja algumas delas:

- O juiz é concursado e segue uma carreira de Estado, enquanto o árbitro pode ser nomeado livremente ou escolhido pelas partes (evidentemente a escolha recairá sobre alguém com competência e seriedade para julgar a questão);

- O juiz decidirá sozinho o processo, quando apresentado em 1ª instância, enquanto a decisão arbitral poderá ser tomada por apenas um árbitro ou mais de um, desde que os árbitros sejam sempre escolhidos em quantidade ímpar (em geral, escolhem-se três, mas nada impede que sejam 5, 7, 9 etc., na verdade, quanto mais árbitros, mais lento o processo, por isso a escolha geralmente fica limitada);
- O juiz tem o salário fixo, pois é servidor do Estado, enquanto o valor a ser pago ao(s) árbitro(s) pode ser ajustado entre as partes, e dependerá do valor da causa da disputa em questão.

Com esta diferença entre o juiz e o árbitro você já percebeu outra grande diferença entre o processo judicial e o processo arbitral: o Judiciário é a representação do Estado, enquanto a arbitragem é algo criado por entidades ou empresas privadas, ou seja, pode criar suas próprias regras (seu “código de processo”) e adaptá-lo à realidade de cada cidade, de cada estado e até mesmo de cada país. Mas, se é algo privado, a Justiça brasileira reconhece a arbitragem?

Sim, mesmo sendo algo ainda recente e ainda pouco utilizado: desde 1996, com a Lei nº 9.307, a chamada Lei da Arbitragem, é que este conceito – bem mais antigo e mais utilizado em muitos outros países, passou a ser aplicado no Brasil. (BRASIL, 1996). Na verdade, somente depois dos anos 2000 é que a ideia de arbitragem passou a ser mais conhecida.

A “decisão arbitral” (no Judiciário seria a sentença) é reconhecida pelo Judiciário e tem o mesmo valor, a mesma obrigação de cumprimento pelas partes, desde, certamente, que tenham sido cumpridas as formalidades previstas na Lei. Atualmente, pessoa física e pessoa jurídica podem recorrer ao processo arbitral para que decidam, fora da esfera pública, questões sobre alguns tipos de contratos. Quanto a sua decisão: ela pode ser por equidade, ou seja, ser decidida com base no que os árbitros acham como justo, mesmo se não estiver previsto em Lei! Essa forma de escolha da decisão – de acordo com a lei ou por equidade – deve ser firmada antes, para que não haja surpresas ao longo do processo arbitral.

Se na sua empresa há algum procedimento em que a arbitragem foi escolhida como forma de solução de controvérsias, é hora de conhecer quais as regras escolhidas, pois havendo algum confronto entre a legislação e a convenção arbitral, esta será a única utilizada para o julgamento do processo; isto significa que você terá que acompanhar esta rotina jurídica de forma diferente na sua empresa.

## A conciliação

A conciliação é uma forma de resolver uma demanda jurídica que, em geral, já chegou

até ao Judiciário. Normalmente a conciliação ocorre como meio de acelerar o acordo entre as partes e que o tempo de duração do processo e/ou o custo na espera da decisão passa a ser muito oneroso para as partes, ou seja, quando percebe-se que não vale tanto a pena continuar a disputa judicial. Nesta hora, o acordo via conciliação será melhor para todos, inclusive para o Poder Judiciário, pois resolvida esta situação em particular, poderá preocupar-se com os demais processos.

A conciliação judicial ocorre com muito maior frequência do que o imaginado, mas infelizmente, em bem menor quantidade do que o desejado; este é um dos motivos que faz com que o volume de processos judiciais não pare de aumentar a cada ano e, conseqüentemente, retardar mais ainda as decisões. Se houvesse mais conciliações, a situação do Judiciário seria bem melhor para todos.

Sendo assim, você pode pensar: não seria interessante que o próprio Judiciário incentivasse a conciliação? Na verdade, é! E propor a conciliação antes de dar continuidade ao processo é uma das atribuições dos juizes. É por isto que você já deve ter acompanhado processos em que são marcadas as chamadas audiência de conciliação; é nelas, neste primeiro encontro entre as partes, que a primeira proposta a ser feita será sempre voltada para o acordo.

Se não houver um senso comum, se ambos não concordarem em ceder alguma coisa, e assim perguntar se não seria melhor chegar a um consenso: com esta conversa, que é uma das etapas formais de vários processos, se bem conduzida a conciliação e houver possibilidade de que cada uma das partes sintam-se satisfeita com o resultado, será homologado o acordo e encerrado o processo.

O conciliador – que poderá ser o juiz – tem o dever institucional de antes de propor a continuidade do processo, indagar às partes.

Esta **homologação** do acordo, via conciliação, é a forma mais rápida e eficiente de ter a participação do Estado para assegurar que o direito de ambos, ali acertado, seja efetivamente cumprido. Veja que, tal como o juiz estabelece a sentença de sua decisão, ele deverá também emitir uma sentença sobre o acordo, para que assim, a decisão das partes possa ter o mesmo valor jurídico no processo judicial.

O acompanhamento da rotina jurídica, nestes casos de conciliação, reduzirá a atividade do setor, tendo em vista o fim do processo judicial. Mas, sempre cabe conhecer as demandas da empresa naquele caso específico, para entender e compreender a importância da conciliação.



**Homologação:** em Direito, é a aprovação de um ato oficial, ou de uma sentença dada por uma autoridade administrativa ou judiciária, sobre um determinado ato.

Além desta etapa de conciliação judicial, a partir da audiência em que as partes são convocadas, nada impede que as partes conversem entre si e já cheguem com uma proposta concluída para ser homologada durante a audiência; neste caso, o ganho de tempo e a eliminação do desgaste na disputa pelo processo será ainda maior e todos sairão ganhando.

O Poder Judiciário já entendeu há alguns anos, a importância de incentivar a conciliação para evitar que o processo se arraste por longos períodos. Todo ano o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) agenda a Semana Nacional da Conciliação, uma campanha de mobilização de todos os tribunais brasileiros, que acontece desde o ano de 2006. Cada tribunal é convocado a participar selecionando os processos que tenham alguma possibilidade de ajustes, e intimando as partes para que elas, em reuniões pré-agendadas possam chegar a um acordo. Essa ação vem dando resultados cada vez melhores e que permitem, em um esforço concentrado nas diferentes varas e comarcas envolvidas, acelerar a solução de vários processos, encerrando-os naquele momento e homologando o acordo. Nesta semana a agenda de audiências de conciliação é intensa e permite avançar bastante na conquista dos direitos de cada um dos interessados.

Há outra forma de conciliação bastante plausível e que acontece antes mesmo do processo. Por isto, ela é chamada de conciliação pré-processual, pois apesar da divergência entre as partes, buscam o apoio de entidades ou do próprio Judiciário, que têm especialistas na condução destas reuniões em busca de um acordo. Ao chegar ao consenso, encerra-se a divergência, e as partes firmam o acordo que será reconhecido pelo Judiciário e gerará as mesmas obrigações de uma decisão judicial. O acordo, claro, não pode transgredir a legislação, nem ser acertado de forma que seja essencialmente prejudicial a uma das partes.



## Querendo mais?

O Tribunal de Justiça de Goiás criou um sistema de conciliação pré-processual conduzido pelo 1º centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de Goiânia.

Veja mais informações de como funciona esta conciliação acessando o endereço: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/162-destaque2/6174-tjgo-disponibiliza-sistema-de-conciliacao-pre-processual>.

## A mediação

A mediação é mais uma forma de resolução de conflitos alternativos ao processo judicial. A finalidade é a mesma dos métodos que você já estudou nesta competência, evitar a morosidade de uma ação na justiça e de tentar encontrar uma solução mais rápida e eficiente, sem que haja a necessidade de recorrer ao Judiciário.

Mas, ela se diferencia bastante da conciliação. Neste caso, na mediação, há uma interferência de uma terceira pessoa que ajudará as partes a uma conclusão, a chegarem a um senso comum. Para isto, esta terceira pessoa poderá emitir opiniões, mas deverá seguir uma regra essencial, a da imparcialidade. As opiniões serão sempre no sentido de conduzir a negociação para um resultado o mais satisfatório para as partes, e nunca uma opinião meramente pessoal do mediador sobre quem está certo ou quem está errado. Seus comentários devem ser sempre bem balizados e devem pautar-se sempre pela preocupação em não criticar este ou aquele, mas o de buscar sempre, com o extenso diálogo, assegurar que toda a negociação esteja centrada na situação, no problema a ser revolido. O diálogo deverá ser sempre positivo, criando um ambiente favorável à negociação.

A mediação pode ocorrer de diferentes formas: individual, quando o mediador escuta cada uma das partes e registra as pretensões individuais, mas também pode ser realizada em reunião com a presença das partes, quando terá a função de saber mediar o conflito e tentar diminuir as tensões e insatisfações entre os presentes. É por isto que a função de mediador deve ser exercida por profissional capacitado e treinado, para conduzir este diálogo positivo: ele terá sempre como objetivo o acordo das partes.

Outra regra importante é a questão da confiança. As partes, nas conversas individuais com o mediador, devem ter a certeza absoluta do sigilo profissional e de que nada que possa interferir negativamente em sua demanda venha a ser transmitido para a outra parte. Imagine, por exemplo, que uma das partes esteja disposta a oferecer o máximo de “x” de pagamento em função de algum dano material por ele provocado; como é o valor máximo que está disposto a pagar, não poderá o mediador apresentar logo esta proposta, mas sim ouvir a outra parte para propor o acordo entre eles.

Mas, lembre-se que o sigilo profissional do mediador não é absoluto! Caso ele tome conhecimento de algum delito, o dever de ofício dele é comunicar o fato às autoridades, afinal de contas o sigilo não pode ser mais importante do que qualquer ilegalidade.



## Atividade 01

Faça um quadro comparativo entre a mediação e a conciliação, apontando os pontos positivos e os pontos negativos de cada um deles. E se tivesse que escolher um dos dois métodos para resolver um processo judicial, qual seria sua opção? Por quê?



## Querendo mais?

Ao acessar o endereço:

<<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/aceso-a-justica/conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao>>. Você encontrará várias informações sobre a conciliação, a proposta do CNJ para incentivar esta forma de solução de conflitos e terá também, a oportunidade de conhecer as estatísticas dos anos anteriores, demonstrando a importância da conciliação no Judiciário. E não deixe de consultar também, o “Núcleo de Conciliação no seu estado ou município”, pois você terá (no “índice”) o contato dos tribunais, para obter mais informações sobre a possibilidade de ter o seu processo incluído, na próxima Semana Nacional de Conciliação.

## Resumo

Você viu nesta competência que o processo judicial é o caminho mais comum para solução de conflito entre as partes; conheceu também um importante instrumento de resolução que pode ser uma alternativa ao Judiciário: a chamada arbitragem. Ela tem suas vantagens e desvantagens e deve sempre ser analisada caso a caso.

Há ainda, no processo judicial, duas formas de solução de conflitos que antecipam a longa e cara decisão judicial, são elas: a mediação e a conciliação. Enquanto a conciliação é um dos objetivos do processo e pode ocorrer antes e durante o processo judicial, a mediação exige um pouco mais de atenção e conhecimento da condução desta negociação.

No entanto a mediação ou conciliação, quando for homologada pelo juiz, será emitida

uma sentença e o direito de cada uma das partes passará a ser reconhecido pelo Judiciário, produzindo os mesmos efeitos legais.

## Autoavaliação

1. Sobre a decisão na arbitragem marque a opção correta:

- a) A decisão é responsabilidade de um ou mais árbitros, desde que em número ímpar;
- b) A decisão é sempre responsabilidade de um ou mais juízes, desde que em número ímpar;
- c) A decisão deve ser proferida por um juiz e validada por um árbitro;
- d) A decisão será sempre proferida por um juiz arbitral.

2. Sobre o processo na arbitragem marque a opção correta:

- a) A arbitragem é uma das alternativas de solução de conflito própria do poder público, do Judiciário;
- b) O Judiciário brasileiro não reconhece como válidas as decisões arbitrais;
- c) A arbitragem somente poderá ser realizada após autorização de um juiz;
- d) A arbitragem é conduzida por uma entidade privada.

3. A conciliação:

- a) Será sempre processual;
- b) Poderá ser processual ou pré-processual;
- c) Será sempre pré-processual;
- d) Não é reconhecida pelo Judiciário.

4. Sobre os mediadores é correto afirmar que:

- a) O sigilo das informações nunca poderá ser revelado;
- b) O sigilo é garantido, exceto nos casos de delitos;
- c) Eles deverão encerrar a mediação quando houver processo arbitral;
- d) Deverão ser sempre escolhidos entre os juízes da comarca onde acontece o processo.

5. A solução de controvérsias poderá ocorrer em processo de arbitragem, em audiência de conciliação ou em processo de mediação. Marque a opção correta quanto aos resultados:
- a) Uma decisão arbitral não poderá ser validada pelo Judiciário enquanto não iniciado o processo de conciliação;
  - b) A decisão arbitral, para ser validada pelo Judiciário, deverá acontecer somente quando não houver acordo em uma mediação ou na conciliação;
  - c) A decisão arbitral, a conciliação e a mediação são reconhecidas pelo Judiciário na solução de conflitos;
  - d) O resultado de uma mediação será reconhecido mais rapidamente pelo Judiciário do que o acordo em uma conciliação.



# Competência 04

**Preparar**  
as rotinas jurídicas



# Preparar

## rotinas jurídicas

A Srta. Justina Certta fica sempre preocupada quando ela ou alguém de sua família toma a decisão de recorrer ao Judiciário, para assegurar um direito ou garantir a proteção de um direito ameaçado. A preocupação maior está na demora, no longo tempo em que um processo segue sua tramitação até ser julgado, para que, finalmente, haja uma sentença do juiz; muitas vezes, isto a deixa desestimulada.

E essa falta de estímulo fica ainda mais evidente, quando o caso é grave, quando a situação a ser resolvida é mais urgente e não dá para ficar esperando tanto tempo.

Surgiu, então, uma dúvida: será que não há outros caminhos mais rápidos e eficientes para que o direito possa ser assegurado, sem ter que esperar apenas a decisão definitiva do juiz? E se for necessário esperar por esta decisão, quando publicada, será que ainda produziria o mesmo resultado? Imagine, por exemplo, que ao lado de sua casa tenha uma fábrica de móveis e para cumprir com o contrato, o proprietário decida continuar trabalhando a noite, sábados e domingos, fazendo barulho, mesmo quando deveria imperar o silêncio. Se a solução for apenas um processo na Justiça, provavelmente quando sair a decisão definitiva, o contrato já terá sido concluído e o barulho não mais existirá. Ou seja, quando o juiz tomar a decisão nada mais mudará na sua realidade, embora todo o inconveniente tenha persistido por longo tempo. É para evitar estas situações que existem alguns procedimentos especiais no Judiciário.

Nesta competência você verá como algumas medidas preventivas são muito importantes para assegurar direitos e garantir os deveres de todos.

## Medidas jurídicas emergenciais de proteção ao direito

O mandato de segurança é uma das medidas jurídicas de proteção que tem o caráter emergencial, e é uma das mais efetivas em nossa legislação. Na própria Constituição Federal, no Art. 5º, inciso LXIX, é bastante claro quando afirma que se concederá mandato de segurança para proteger direito “líquido e certo”. Isto significa que, cada cidadão brasileiro (entidade também) pode recorrer ao Judiciário para buscar de forma imediata, rápida e eficiente, uma decisão que o proteja. Mas, alguns pressupostos são essenciais para que

o Judiciário se pronuncie de maneira rápida, algumas vezes de forma quase instantânea. Veja algumas delas:

- **Direito líquido e certo:** isto significa que a petição deve demonstrar que aquela demanda judicial garantirá o direito de alguém de forma inquestionável, ou seja, o juiz não pode ter dúvidas quanto àquela situação que deve estar bem apresentada, e de tal forma clara, que não possa deixar dúvidas que aquele direito existe (exemplificando: impedir realização de eventos que não estejam autorizados pelo poder público, garantir a matrícula na universidade de quem cumpriu com as formalidades etc.);
- **Prejuízo irreparável ou de grave consequência:** isto significa que se não for concedido o mandato de segurança aquele direito ficará vencido ou até mesmo não poderá mais ser recuperado, e isto deve estar claramente demonstrado na petição, demonstrando que o tempo, neste caso, trará prejuízo (os mesmos exemplos acima podem ser utilizados, como também: evitar que um imóvel seja demolido pela prefeitura ou que alguém seja impedido de continuar fazendo um processo seletivo, quando há questionamento na correção de uma ou mais questões da fase anterior etc.).

O mandato de segurança, como você percebeu, é uma medida de urgência e se insere no mesmo contexto do direito de ação. Mas, por seu caráter emergencial quanto à decisão, ele terá algumas regras bem específicas que o setor jurídico ou a assessoria jurídica da empresa deve conhecer em todos os seus detalhes.

Mas é importante que você lembre que esta decisão é preliminar, e pode, com o avanço do processo, ser modificada. Porque o juiz poderá, analisando as provas, mudar totalmente sua decisão inicial.

É claro que nos exemplos acima citados – da realização da festa e do candidato que continuou participando do processo seletivo – não há mais como voltar no tempo e não fazer ou impedir o candidato de participar. Então você deve pensar: Sempre será melhor entrar com um pedido de mandato de segurança, pois se depois o juiz entender que não me caberia este direito, pois os fatos já aconteceram mesmo, então a decisão dele não terá mais validade?

Você está certo em parte, pois é verdade que não há como mudar os fatos, mas se você causou prejuízo a alguém, lembre-se que poderá haver sempre uma demanda de indenização pelo prejuízo causado e, nesta hora, a “conta sairá cara”.

Há outra forma de proteger o direito de cada um de forma rápida e eficiente, embora possa ser enquadrada no mesmo contexto da precariedade, ou seja, de ser uma decisão temporária, que poderá ou não ser confirmada pelo juiz quando da conclusão do processo e de sua sentença: são as medidas cautelares. Diferentemente do mandato de segurança

– que deve ser, exclusivamente, solicitado no prazo de até 120 dias – as medidas cautelares podem ser preparatórias ou podem ocorrer ao longo do processo.

E qual é esta distinção jurídica? No primeiro caso é a própria urgência da demanda judicial, ou seja, o direito que está sendo violado ou passível de grande ameaça precisa ser tão urgentemente assegurado que o autor, com seu advogado, solicita desde já, ao juiz, que tome as providências naquele momento, enquanto será preparado o processo de forma regular, com todos os documentos e provas; ela é uma antecipação, quando fica demonstrado que o risco da ausência de decisão judicial pode prejudicar a parte de forma grave ou irreversível. Esta demanda também pode ocorrer ao longo do processo, quando uma das partes percebe que a outra está adotando medidas que venham a prejudicar a questão e, para isto, solicita ao juiz que mesmo antes da decisão final, adote tais medidas preventivas, as medidas cautelares. Veja exemplos destas situações:

- Em um processo de separação ou divórcio é possível solicitar, desde o início, que seja definida a pensão alimentícia à(s) criança(s) em um valor que o juiz definirá em função dos argumentos narrados, sempre em função da qualidade de vida do menor; o valor poderá até ser modificado ao final do processo, mas de nada adiantaria deixar para decidir somente ao final, pois até lá a(s) criança(s) teria(m) muitas dificuldades e não haveria como corrigir este problema, principalmente quando a pessoa que detém a guarda não tem recursos suficientes para sustentar a(s) criança(s).
- Em um processo de cobrança de dívida de uma empresa por não pagamento de um contrato, quando a parte autora percebe que o devedor está vendendo o patrimônio para alegar que não tem como pagar, poderá ser solicitado ao juiz que efetue o bloqueio da conta bancária, exatamente no valor questionado para aquele processo, ou que impeça a venda dos bens; se esperar pela decisão e até lá o devedor não tiver mais nenhum patrimônio, de nada adiantaria ganhar a causa sem ter o que receber.

Você notou que são situações especiais e não se trata de regra geral. Mas, nestes dois casos, mandato de segurança ou medidas cautelares, a continuidade do processo dependerá também da qualidade das informações apresentadas e dos prazos a serem cumpridos; portanto, acompanhar as rotinas jurídicas, sobretudo nestas situações, exige uma atenção redobrada, pois a perda do prazo ou a ausência de um documento essencial poderá fazer com que a ação esteja perdida, e poderá ainda projetar um duplo prejuízo: perder a ação (o direito) e pagar eventual indenização!

## **O Ministério Público e os processos judiciais**

O Ministério Público é outro importante ator quando o assunto é a garantia do direito

de todos. Embora presente em várias ações, auxiliando e acompanhando os processos, os membros do Ministério Público não fazem parte do Judiciário e, portanto, não estão subordinados aos juízes; gozam de autonomia, mas como todos, devem cumprir as regras previstas nos códigos processuais.

Há outra diferença substancial: o Ministério Público, diferentemente do Judiciário que agirá sempre que provocado ou demandado, pode agir de forma ativa, ou seja, por iniciativa própria, sempre que identificar em sua linha de prerrogativas, alguma ameaça ou atentado ao Direito. Podendo, inclusive, promover investigações preventivas a partir de informações próprias não precisando, portanto, esperar que alguém apresente formalmente alguma denúncia.

É esta autonomia, este lado propositivo, que faz com que o Ministério Público tenha se tornado um ator importante na proteção e promoção do Direito. Mas, é bom lembrar, como não faz parte do Judiciário, não poderá tomar decisões nos processos judiciais, pois somente ao juiz é autorizada a edição de sentença.

Outra atuação do Ministério Público está no que se convencionou chamar de direitos coletivos, ou seja, aqueles direitos que interessam a todos, sem que seja necessário identificar uma ou mais pessoas beneficiárias; exemplificando, cabe ao Ministério Público intervir em questões de poluição ambiental (barulho, lixo, agressões à natureza etc.) que afetam a vida de todos, mesmo os que, naquele momento, possam não se sentir prejudicados. Lembre-se que o direito de ação é amplo, mas é individualizado, deve haver – como você já viu – o interesse de agir da parte autora, para que o Judiciário se pronuncie; no caso do Ministério Público a iniciativa é ampla e independe de vontade isolada, individual.

## Os tribunais de contas

O Tribunal de Contas é o órgão que fiscaliza as contas públicas, os chamados gastos públicos. Por definição legal, é quem acompanha todos os processos que envolvam qualquer tipo de despesa realizada pelo poder público, da União aos municípios. O seu papel institucional é garantir que os recursos arrecadados com nossos tributos sejam aplicados de forma mais eficaz possível, com seriedade, honestidade e transparência.

Você já deve ter ouvido falar no Tribunal de Contas sempre que alguma coisa dá errado no setor público, ou quando algum escândalo com o dinheiro público, ganha o noticiário. Mas, certamente, não há como fiscalizar cada uma das despesas, pois a ação do Estado é bastante intensa: desta forma, há sempre uma fiscalização por amostragem de alguns processos de forma individual e, todo ano, o Tribunal de Contas deve julgar a prestação de contas do gestor, seja para aprová-la integralmente ou com ressalvas (recomendações do

que fazer e do que evitar) ou até mesmo aplicar multas por erros, simples ou graves.

Se você se questionou sobre o modo que o Tribunal de Contas interfere na vida das empresas ou das organizações, posso te dizer que essa atuação se dá sempre que uma empresa fornece algum produto ou assina algum contrato de prestação de serviços com algum ente público, ele estará sujeito à eventual fiscalização por parte do Tribunal; assim, quando o gestor público está sendo julgado pelo Tribunal, automaticamente, aquele fornecedor também está sendo avaliado e, se o entendimento foi de que houve alguma conduta irregular, a empresa poderá ser penalizada.

Quando falamos em Organizações Não Governamentais (ONGs) é ainda mais evidente esta relação, pois a quantidade de convênios atualmente celebrados pelo poder público com estas organizações é cada vez mais importante; assim, pouco importa, para efeitos de fiscalização, quem aplica os recursos, mas sim a sua origem.



## Curiosidade

No Brasil há um grande número de ONGs, que se ocupam dos mais diversos temas: saúde, educação, crianças, cultura, esporte, coleta seletiva, proteção à fauna e flora etc. A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), entidade também sem fins lucrativos, foi fundada em 1991 e publica algumas estatísticas sobre ONGs no Brasil.

Você poderá consultar todas essas informações acessando o *link*:

<<http://www.abong.org.br/>>.

É importante acompanhar, sempre que houver algum contrato com o poder público em sua empresa, o andamento de sua execução e, principalmente, da prestação de contas. Embora ela seja elaborada pelo setor ou departamento que lidou diretamente com o ente público, o acompanhamento desta rotina quase jurídica é fundamental para que a empresa não seja penalizada, por exemplo, por algum erro formal (falta de documento, cópia ilegível, ausência de assinatura etc.).

No Brasil temos três divisões dos Tribunais de Contas:

- O Tribunal de Contas da União (TCU): é único e tem sob sua responsabilidade o acompanhamento dos gastos realizados por órgãos federais;
- O Tribunal de Contas do Estado (TCE): em cada Unidade da Federação terá um propósito

exclusivo, que é de acompanhar os gastos dos órgãos estaduais;

- O Tribunal de Contas do Município (TCM): é bem menos comum no cenário brasileiro, mas nada impede que seja criado em cada um dos municípios brasileiros para acompanhar os gastos dos entes municipais.

Há um aspecto curioso sobre os Tribunais de Contas: apesar da denominação de “Tribunal” eles não fazem parte do Judiciário!

Se você voltar para a primeira competência, na seção onde estavam descritos os órgãos do Judiciário poderá ver que os Tribunais de Contas não estavam ali relacionados. São considerados órgãos auxiliares ao Poder Legislativo com a finalidade de exercer o controle externo das contas públicas. Embora estejam vinculados ao Legislativo, têm autonomia para aplicar multas e penalidades, de imediato, toda vez que identificar algum erro na utilização do dinheiro público; e a penalização poderá ser aplicada não somente ao gestor, mas como também à empresa ou organização.

## Certidões negativas

Todo contrato tem sua parcela de risco, o chamado risco do negócio, pois não há como antecipar o futuro e adivinhar tudo o que acontecerá nos próximos dias ou meses; quanto mais tempo durar a execução daquele contrato ou prazo de pagamento, melhor deve ser o seu gerenciamento para que o planejamento seja executado tal como idealizado.

Se as garantias econômicas e comerciais são uma precaução natural nas empresas ao contratar com terceiros, algumas vezes esta mesma precaução, agora jurídica, passa despercebida ou é até mesmo desconhecida. Mas, há uma possibilidade de, no ponto de vista jurídico, verificar a situação das empresas de forma regular e constante.

Quem já faz esta verificação prévia são todos os órgãos públicos, e por obrigação legal devem exigir que cada fornecedor ou prestador de serviços apresente algumas certidões negativas. E o que são estas certidões negativas? Nada mais que documentos oficiais que atestam que aquela empresa ou aquela pessoa física não tem nenhum débito com as suas obrigações legais.

Nenhuma **licitação** ou contratação do setor público pode ocorrer sem a apresentação das certidões negativas. As certidões negativas mais comumente exigidas estão descritas abaixo:

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União: é emitida pela Receita Federal com prazo de validade de seis meses;
- Certidão negativa relativa a contribuições previdenciária: também emitida pela Receita



**Licitação:** procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

Federal com mesmo prazo de validade;

- Certidão negativa de tributos estaduais: emitida pelas Secretarias de Tributação (cada Governo do Estado atribuirá a uma Secretaria esta responsabilidade) e sua validade dependerá de cada Secretaria (em geral, noventa dias);
- Certidão negativa de tributos municipais: segue o mesmo princípio da estadual, mas sob responsabilidade de cada prefeitura (a validade é sempre definida em cada prefeitura);
- Certidão negativa do FGTS: emitida pela Caixa Econômica Federal para comprovar quitação de débitos em relação às contribuições dos trabalhadores (FGTS) com validade de seis meses; e
- Certidão negativa trabalhista: emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho para comprovar que os processos na Justiça do Trabalho, em que houve condenação, estão sendo quitados de forma regular.

Você encontrará, em cada Unidade da Federação, outras certidões. Por exemplo: a quitação no recebimento e aplicação de recursos transferidos por convênios, quitação com o serviço público de água e esgoto etc.

Estas certidões, que são obrigatórias quando sua empresa vai contratar com o setor público, também podem auxiliar preventivamente a empresa no momento da contratação: para quase todas elas basta acessar a internet para que a emissão seja instantânea e sem qualquer custo ou necessidade de identificação ou motivação para sua emissão. Uma empresa que tem várias pendências em relação a estas certidões negativas, provavelmente não tem muito o hábito de honrar alguns compromissos financeiros e merecem muita atenção.

O acompanhamento destes documentos jurídicos – as certidões têm valor legal de comprovação de quitação – deve ser regularmente realizado, se a empresa vai participar de algum processo licitatório, mas também pode ser utilizado regularmente para melhor embasar os contratos firmados na empresa que você trabalha.

Há também outro acompanhamento que deve fazer parte das rotinas jurídica, desta vez voltado para a iniciativa privada e com um propósito ainda mais relevante, o de assegurar a normalidade jurídica de quem está contratando com sua empresa.

São certidões negativas, mas que não se referem necessariamente a débitos, mas sim à normalidade jurídica. Veja quais são:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial: algumas empresas passam por momentos de dificuldade financeira que acabam se transformando em um processo judicial, quando pode haver uma demanda judicial de falência (encerramento das ati-

vidades) ou de recuperação judicial (condição privilegiada para negociar os débitos e evitar a falência); para prevenir-se de contratar com empresas em dificuldades econômico-financeiras, esta certidão negativa é muito importante. Mas, vale lembrar que ela reflete apenas o passado, ou seja, não garante o futuro, embora indique uma trajetória mais confiável daquela empresa até aquele momento;

- Certidão negativa de interdição judicial: algumas disputas familiares ou condições individuais fazem com que certas pessoas sejam privadas de sua capacidade jurídica de decidir sozinhas e, conseqüentemente, através de um processo judicial, o juiz, ao reconhecer este fato, nomeia alguém que passará a cuidar de todas as contas e patrimônio desta pessoa. Com isto, esta interdição judicial (que pode ser passageira: imagine alguém que sofre um acidente e que precisará de uma longa recuperação hospitalar, com graves dificuldades médicas) impede que a pessoa possa assinar qualquer documento; neste caso, por exemplo, comprar um imóvel ou assinar o contrato com alguém que sofre de interdição judicial não terá nenhum valor jurídico e o negócio será automaticamente desfeito! Esta certidão comprovará que aquele que está assinando o documento não tem estas restrições legais.

Você percebeu o quanto estas duas últimas certidões podem ser fundamentais para o gerenciamento de negócios em sua empresa. Esta atividade, esta rotina de acompanhamento, será menos intensa e repetitiva, mas não poderá ser totalmente esquecida para quem tem a responsabilidade de apoiar as atividades jurídicas em qualquer organização.

## Acompanhar processos

O Poder Judiciário está se transformando na sua forma de comunicação com o público em geral, mas também na agilização de procedimentos que visem a facilitar a tramitação dos processos. Embora ainda existam processos em papel, a tendência é que, julgados estes, todos os demais processos em todas as instâncias e todas as áreas do Direito estejam digitalizados, dispensando a formalidade de ter que dirigir-se a uma das varas para apresentar uma ação, ou uma defesa em algum processo.

Com a facilidade das soluções técnicas, é possível realizar quase todos os atos processuais à distância, de forma eletrônica: em situações, por exemplo, que o processo é 100% eletrônico, da petição aos documentos com as provas, todas as solicitações já acontecem de forma virtual, com a digitalização dos documentos e o envio eletrônico para a vara a qual foi destinado o processo. Até mesmo as decisões são anexadas virtualmente e acessíveis mais rapidamente a todos os interessados.

Para quem tem a responsabilidade de acompanhar as rotinas processuais, conhecer

as páginas da internet e o acesso para consulta dos processos, deve ser uma rotina diária; como os prazos são fundamentais no processo judiciário, não há como deixar de consultar todos os dias as páginas dos tribunais para verificar se houve algum avanço ou se há alguma providência a tomar.

Tenha sempre anotado todos os números de processos, divididos por Tribunal, Comarca e por Vara; e consulte-os, efetivamente, todos os dias.

Esta ação simples, mas eficiente, será muito importante para a empresa.



## Atividade 01

Faça um exercício prático com as certidões negativas: utilize o CNPJ de sua empresa ou de uma empresa conhecida e acesse a página na internet de cada entidade que emite certidão negativa.

Tente emitir todas elas para a empresa que você escolheu; ao final, compare o prazo de validade de cada uma delas e crie uma “agenda-lembrete”, indicando quais certidões você deverá emitir novamente em 1, 2, 3, 4, 5 e 6 meses. Ao final do ano, quantas certidões negativas você poderia emitir para esta empresa?



## Querendo mais?

Acesse o endereço: <<http://www.controlepublico.org.br/index.php/controle-social/obrigacao-dos-gestores>>. E você poderá ver quais são as obrigações dos gestores públicos e a obrigação de cada um deles em acatar a ideia de “que todo cidadão tem o direito de conhecer” os documentos referentes ao orçamento público e sua forma de aplicação para que isto ocorra, “os gestores também têm a obrigação de dar publicidade a eles”.

Aproveite também para conhecer mais sobre os tribunais de contas e a sua importância no que chamamos de controle externo.

## Resumo

Você viu nesta competência que há alternativas criadas na Constituição Federal que visam facilitar o acesso ao Direito, principalmente pelo fato de que um processo pode demorar longos anos, e aquele que se sente prejudicado não pode esperar tanto tempo assim. O mandato de segurança, por exemplo, é um destes instrumentos que garante a todos uma rápida resposta do Judiciário quando o prejuízo é efetivo, claro e iminente: o papel do Estado-juiz deve ser tão eficiente e eficaz nesta hora, quanto a garantia da segurança jurídica de todos.

No final da competência, você conheceu o que são e a finalidade das certidões negativas: que elas são indispensáveis quando a empresa vai contratar com o setor público e que podem ser muito úteis nas relações comerciais e nos contratos com a empresa onde você trabalha.

## Autoavaliação

1. Sobre o mandato de segurança marque a opção correta:
  - a) Deve ser apresentado ao Tribunal de Contas como defesa em processo judicial;
  - b) Somente pode ser solicitado no STF ou no STJ;
  - c) É uma medida de proteção ao direito, igual a várias outras;
  - d) É uma medida de urgência para evitar, por exemplo, alguma grave e irreparável ameaça ao direito.
  
2. Sobre o Ministério Público podemos afirmar que:
  - a) Não tem poder para atuar nos processos judiciais;
  - b) Não faz parte do Judiciário;
  - c) É órgão auxiliar dos tribunais de contas;
  - d) Tem o papel exclusivo de fiscalizar as contas públicas.
  
3. Um das atribuições dos tribunais de contas é:
  - a) Auxiliar o Judiciário nos processos em que há mandato de segurança;
  - b) Atuar preventivamente em parceria com o Judiciário;

- c) Fiscalizar as despesas realizadas pelo poder público;
- d) Avaliar todas as despesas públicas, exceto aquelas realizadas por convênios.

4. Uma certidão negativa:

- a) Somente será emitida se não houver nenhum débito com todos os órgãos públicos;
- b) Nunca poderá ser emitida se houver algum débito, ainda que esteja sendo questionada no Judiciário;
- c) Significa que o gestor público teve sua gestão econômico-financeira aprovada pelo tribunal de contas;
- d) Pode também ser emitida como positiva, mas com efeitos de negativa.

5. Uma das vantagens na emissão da certidão negativa é:

- a) Permitir que, somente se houver reeleição, o gestor público possa ser candidato a alguma cargo eletivo;
- b) Auxiliar preventivamente a empresa no momento da contratação com terceiros;
- c) Identificar o real valor do débito registro com a Receita Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Permitir o parcelamento de algum débito registrado no Tribunal de Contas da União ou do Estado.

# Referências

BANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum**. São Paulo: Rideel, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. **Senado Federal**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. **Presidência da República**, Brasília, DF, 23 set. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2014.

OLIVEIRA, Rafael Eufrásio de. **Banco de imagens e ilustrações itb**. Natal: ITB, 2014. Somente il.

OURIQUE, Alexandre Macedônia. **Planejamento e gestão para escritórios de advocacia**. São Paulo: Lex Magister, 2010.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Resumo de direito constitucional descomplicado**. 9 ed. São Paulo: Método, 2014.

SAMPAIO, Maurício de Souza. **Introdução ao estudo do Direito**. Noções básicas. São Paulo: Lawbook, 2008.



# Conheça o autor

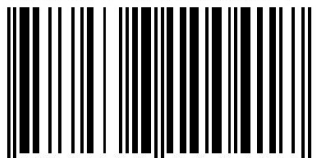
## Otomar Lopes Cardoso Junior

Sou administrador, advogado e professor, esta última, uma das atividades que havia começado já há algum tempo e interrompido, mas que nos últimos anos, tem sido uma das principais razões de continuar a estudar e aprender novos conceitos, e motivo para procurar informações que surgem no dia a dia. Uma das minhas áreas de especialização é o comércio exterior, que sempre me chamou a atenção pelo dinamismo dos negócios, resultado de uma crescente globalização.





ISBN 978-85-68100-41-7



9 788568 100417

**itb** INSTITUTO  
TECNOLÓGICO  
BRASILEIRO